

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA LAVAGNOLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

PRESENÇA: A totalidade dos Acionistas Fundadores da sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76. ACIONISTAS: RAFAEL ZANOTELLI LAVAGNOLI, brasileiro, casado, empresário, nascido em 28/12/1983, portador da carteira de identidade nº 1.865.033-ES e do CPF nº 101.985.217-82, residente e domiciliado na Rua Canário, nº 160, APTO 131, Moema, São Paulo – SP; FERNANDO ZANOTELLI LAVAGNOLI, brasileiro, casado, empresário, nascido em 26/11/1982, portador da carteira de identidade nº 1.876.929-ES e do CPF nº 104.297.847-67, residente e domiciliado na Rua Adamastor Salvador, nº 219, Centro, Colatina – ES; LEANDRA ZANOTELLI LAVAGNOLLI, brasileira, solteira, empresária, nascido em 19/06/1996, portadora da carteira de identidade nº 3.427.816-ES e do CPF nº 154.090.787-21, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, nº 320, Adélia Giubert, Colatina – ES. Conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes o Sr FERNANDO ZANOTELLI LAVAGNOLI, que convidou a mim, LEANDRA ZANOTELLI LAVAGNOLLI, para secretariar a Assembleia, o que aceitei. ORDEM DO DIA: 01- Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto;

02- Subscrição e forma de integralização das ações;
03- Eleição da sua diretoria e respectiva remuneração;
04- Eleição do Conselho Fiscal. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que o projeto do estatuto social, já do conhecimento de todos e cujo teor segue em anexo devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável desta ata, constituindo os dois instrumentos num todo, único e indivisível. DELIBERAÇÃO: Após a leitura do estatuto (anexo I), que foi aprovado por unanimidade, foi declarada definitivamente constituída a LAVAGNOLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, com sede na Avenida Silvio Avidos, n. 1159, bairro São Silvano, na cidade de Colatina, estado do Espírito Santo, CEP 29.703-131, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário. SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES: O capital será de 30.000 (trinta mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$30.000,00 (trinta mil reais), totalmente subscrito e será integralizado em moeda corrente nacional, sendo que, 10% (dez por cento) do capital deverá ser integralizado pelos acionistas fundadores e depositado em instituição financeira nacional até a data de protocolo da Ata de Assembleia Geral de Constituição, perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e os restantes 90% (noventa por cento) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o registro dos estatutos na mesma Junta Comercial. Os acionistas fundadores, acima nomeados e qualificados, aprovaram também, por unanimidade, o Boletim de Subscrição (anexo II), e reproduzido a seguir. Restou, estabelecido, que a subscrição e integralização das ações será efetuada da seguinte forma: O acionista RAFAEL ZANOTELLI LAVAGNOLI, já qualificado, subscreve 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalentes a 10% (dez por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo da AGE de constituição, perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo; O acionista FERNANDO ZANOTELLI LAVAGNOLI, já qualificado, subscreve 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalentes a 10% (dez por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo da AGE de constituição, perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo; A acionista LEANDRA ZANOTELLI LAVAGNOLLI, já qualificado, subscreve 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalentes a 10% (dez por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo da AGE de constituição, perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo. ELEIÇÃO DA DIRETORIA E REMUNERAÇÃO: Por unanimidade foram eleitos, para o período de 03 anos, para compor a primeira diretoria da companhia: FERNANDO ZANOTELLI LAVAGNOLI como Diretor Presidente e LEANDRA ZANOTELLI LAVAGNOLLI, como Diretor Superintendente, os quais aceitaram os cargos, sendo que a remuneração global anual da Diretoria será definida anualmente ou pelo período do mandato, na Assembleia Geral dos Acionistas. CONSELHO FISCAL: Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA: Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por motivo de improbidade, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembleia geral de constituição declarou constituída a presente companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinadas e rubricadas as 04 (quatro) vias. Colatina (ES), 21 de Outubro de 2021. Foi autorizada a publicação desta ata com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes.

ANEXO II

Boletim de subscrição do capital da LAVAGNOLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representados por 30.000 (trinta mil) ações ordinárias de R\$1,00 (um real) cada uma.

LEANDRA ZANOTELLI LAVAGNOLLI, brasileira, solteira, empresária, nascido em 19/06/1996, portadora da carteira de identidade nº 3.427.816-ES e do CPF nº 154.090.787-21, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, nº 320, Adélia Giubert, Colatina – ES.	10.000	10.000,00	1.00,00
--	--------	-----------	---------

**ANEXO I
LAVAGNOLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I - DADENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO:
ARTIGO 1º. Sob a denominação de LAVAGNOLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A., fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, que girará sob o nome de fantasia "LAVAGNOLI ADM" e se regerá por este estatuto e pela legislação vigente que lhe for aplicável.
ARTIGO 2º. A sociedade terá por sede administrativa e foro jurídico na Avenida Silvio Avidos, n. 1159, bairro São Silvano, na cidade de Colatina, estado do Espírito Santo, CEP 29.703-131, sendo-lhe facultado abrifiliais, sucursais, agências, escritórios, participar de outras sociedades e empreendimentos, em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por deliberação da Diretoria.
ARTIGO 3º. O único objeto da sociedade consiste, ~~especificamente~~, na participação em outras sociedades, como sócia ou acionista (holding) (CNAE-64.62-0-00), aluguel de Imóveis Próprios (CNAE 68.10-2-02), Corretagem no Aluguel de Imóveis (CNAE 68.21-8-02).
ARTIGO 4º. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DAS DEBENTURES:**
ARTIGO 5º. O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade. § 1º. A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cauteladas que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26 da Lei nº 6.404/76. § 2º. As ações, os títulos múltiplos, ou, as cauteladas serão controladas no livro próprio de ações nominativas e quando emitidas, serão assinadas por 2 (dois) diretores ou, por um diretor e um procurador especialmente constituído para ~~essa~~, na forma da lei e deste estatuto. § 3º. A companhia poderá, também, emitir debêntures conversíveis, ou não, em ações e ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela nas condições constantes da escritura de emissão ~~exceto para~~ quais também serão controladas no livro próprio, e quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) diretores, observando o disposto no Capítulo V da Lei nº 6.404/76. § 4º. A companhia a qualquer tempo poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais.
ARTIGO 6º. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.
ARTIGO 7º. A transferência de ações ordinárias, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a acionista ou a terceiros, obedecerá às normas previstas neste artigo como segue:
a) aos acionistas é assegurada a preferência na aquisição de ações, na proporção do capital de cada um; b) o acionista que pretender alienar suas ações ou parte delas, deverá comunicar os demais acionistas, por carta registrada com aviso de recebimento, sua intenção, transmitindo-lhe as informações referentes a quantidade de ações, preço e condições de pagamento; c) os demais acionistas terão 60 (sessenta) dias de prazo, a contar do recebimento da carta mencionada na letra "b" deste artigo, para manifestar, também por carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição das ações postas à venda; d) no caso de um ou mais acionistas não pretenderem exercer o seu direito de preferência, tal direito será dos demais acionistas, na proporção do capital de cada um; e) se os acionistas não se interessarem pela aquisição das ações terá ele o direito de transferi-las a um terceiro.
ARTIGO 8º. – Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, sendo de 60 (sessenta) dias o prazo para o exercício desse direito, contados da data da assembleia que o deliberou § Único - Havendo desistência expressa ou decurso do prazo referido no caput deste artigo, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito. ARTIGO 9º. A companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento.
ARTIGO 10. Enquanto não estiver totalmente integralizado o capital subscrito da companhia, a responsabilidade dos acionistas fica limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, conforme preceitua o artigo 1º da Lei ARTIGO 11. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, assim designados: Diretor Presidente e Diretor Superintendente, para um período de 03 (três) anos e cujos mandatos terminarão sempre na assembleia geral ordinária que aprovar as contas do exercício da sua gestão. § 1º. Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo diretor no ~~livro~~ ~~das~~ reuniões da Diretoria independentemente de qualquer caução, ou garantia de sua gestão. § 2º. Os Diretores poderão perceber remuneração, a título de pró-labore, o qual ~~será~~ ~~fixado~~ anualmente ou pelo período do mandato pela assembleia geral ordinária, considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do ~~funcionário~~ eleito. § 3º. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor será escolhido, dentre os remanescentes, um para assumir temporariamente as atribuições do Diretor ausente. § 4º. Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente de qualquer diretor, ~~o cargo~~ ~~deverá~~ imediatamente uma assembleia geral extraordinária, cabendo a esta prover o cargo. ARTIGO 12. À Diretoria caberá a prática dos atos próprios de gestão, desde que destinados ao funcionamento regular da sociedade e ao cumprimento de seu objeto social, em estrita obediência aos deveres e funções contemplados na lei e no estatuto social. § 1º. Os atos próprios da sociedade, e não restritos ao setor específico de cada Diretoria, que acarretarem responsabilidade ~~da sociedade~~, dependem da assinatura de dois diretores, sendo um deles o Diretor Superintendente. § 2º. As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos diretores obrigam a sociedade quando praticados no exercício das funções estatutárias e em concordância com a lei. § 3º. Respondem os diretores pessoalmente pelos atos praticados com exorbitância de poderes, ou contrariamente à lei e aos interesses da sociedade, ou com má-fé. § 4º. A diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.
ARTIGO 13. A representação ativa e passiva da sociedade, nos atos de gestão ordinária dos Negócios sociais, será exercida em conjunto pelo Diretor Superintendente e mais um diretor. § 1º. A diretoria poderá constituir procuradores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto o judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

NOME, QUALIFICAÇÃO E DOMICÍLIO	Nº DE AÇÕES	VALOR TOTAL DA BSCRIÇÃO R\$	IMPORTÂNCIA REALIZADA R\$
RAFAEL ZANOTELLI LAVAGNOLI, brasileiro, casado, empresário, nascido em 28/12/1983, portador da carteira de identidade nº 1.865.033-ES e do CPF nº 101.985.217-82, residente e domiciliado na Rua Canário, nº 160, APTO 131, Moema, São Paulo – SP;	10.000	10.000,00	1.000,00
FERNANDO ZANOTELLI LAVAGNOLI, brasileiro, casado, empresário, nascido em 26/11/1982, portador da carteira de identidade nº 1.876.929-ES e do CPF nº 104.297.847-67, residente e domiciliado na Rua Adamastor Salvador, nº 219, Centro, Colatina – ES;	10.000	10.000,00	1.00,00

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA LAVAGNOLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

§ 2º. Os instrumentos de mandato outorgados pela sociedade serão sempre assinados pelos dois membros da diretoria, sendo um deles o Diretor Superintendente. pelos dois membros a diretoria, sendo um deles o Diretor Superintendente. ARTIGO 14. Ao Diretor Presidente compete os poderes e atribuições fixados por este estatuto e pela lei, especialmente: a) dirigir os planos gerais da política administrativa financeira da sociedade; b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria. c) ordenar o levantamento de balancete mensal, e com base neste, deliberar com os demais diretores sobre a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, tudo dentro do limite legal; d) firmar as cautelas de debêntures, quando emitidas; e) alienar, onerar ou hipotecar, gravar ou dar em garantia bens sociais;

ARTIGO 15. Ao Diretor Superintendente compete praticar os mesmos atos do Diretor Presidente quando este estiver ocasional, eventualmente ausente do trabalho, irou ainda, quando comunicar que se ausentará e, efetivamente, ausentar-se por um período não ocasional ou eventual, onde nestes casos deverá, no comunicado, convocar o Diretor Superintendente para assumir o seu cargo e ainda: a) dirigir a implementação da política comercial da empresa; b) a representação geral da sociedade, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, observadas as normas deste Estatuto e a legislação pertinente; c) manter-se permanentemente informado sobre o mercado para os produtos da empresa e sua tendência; d) acompanhar as práticas da concorrência e estabelecer bases para sua política comercial; e) receber citação ou intimação em processos judiciais ou procedimentos administrativos; f) admitir e demitir funcionários; g) emissão de ações da companhia.

ARTIGO 16. Compete ao Diretor Superintendente assinando em conjunto com outro Diretor: a) firmar contratos de financiamento com entidades bancárias e de arrendamento mercantil com sociedades constituídas para tal finalidade sem limite; b) endossar quaisquer títulos de crédito, entre eles duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e de ordem em custódia; c) constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula adjudícia e a extra, bem como os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e cumprir compromissos e contratos, inclusive os de locação de bens móveis e imóveis, ou de serviços; e) elaboração de Termos de Securitização, e a respectiva prestação de informações aos órgãos competentes; f) assinar atos e documentos que importem na assunção de obrigações, aceite, aval, compra e venda de ações e quotas sem limite; g) correspondência, guias para recolhimento de impostos e contribuições, requerimentos e petições dirigidas a Repartições e Autarquias Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bancos e instituições expedientes para recolhimento de impostos e contribuições sociais ou procedimentos administrativos de qualquer natureza; h) abrir, movimentar ou encerrar contas-corrente junto às instituições financeiras, públicas ou privadas, emitir e endossar cheques, notas promissórias, ou títulos de crédito, descontar duplicatas, cheque ou títulos; i) ordenar pagamentos, requerer saldos, extratos, talões de cheques, autorizar ou ordenar aplicações financeiras, ordenar títulos de créditos para protesto, autorizar débitos em contas bancárias; j) representar a empresa perante empresas de fornecimento de água, luz, telefone, bem como em reuniões de condomínio e sindicatos; k) ordenar títulos de créditos para protesto; l) assinar cartas de anuência para cancelamentos de protestos; m) receber valores e dar quitações; n) assinar todos e quaisquer documentos, públicos ou particulares. ARTIGO 17. É vedado aos diretores, em nome ou em nome da sociedade e em nome próprio, de modo a favorecer terceiros, em negócios que lhe sejam alheios.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL:

ARTIGO 18. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, os quais exercerão seus cargos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará após sua eleição, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 19. O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente funcionará quando a Assembleia Geral Ordinária assim decidir, ou a pedido dos acionistas, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 20. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, além das atribuições que eventualmente forem estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 21. Os membros efetivos do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração no período em que instalados, estejam no efetivo exercício da função. ARTIGO 22. No impedimento

de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente mais votado e em caso de empate, pelo mais idoso.

CAPÍTULO V - DAASSEMBLÉIA GERAL:

ARTIGO 23. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e eleger membros da Diretoria, quando for o caso.

ARTIGO 24. A Assembleia Geral será extraordinariamente instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

ARTIGO 25. A assembleia geral será instalada por convocação do Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Diretor, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário.

ARTIGO 26. As resoluções da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada.

ARTIGO 27. A convocação da Assembleia Geral será feita na forma prevista no artigo 294 inciso I da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS:

ARTIGO 28. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano. ARTIGO 29. A cada exercício social, serão elaborados, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos. § 1º. A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, bem como juros sobre capital próprio. § 2º. A qualquer tempo, a Assembleia geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

ARTIGO 30. Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a provisão para contribuição social sobre o lucro líquido. § 1º. O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas neste estatuto e em lei, será distribuído da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, bem como poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social; b) 5% (cinco por cento) no mínimo, para pagamento de dividendos aos acionistas, pagável no prazo de 60 (Sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário, da assembleia geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado; c) o saldo ficará a disposição da Assembleia Geral, convocada para decidir sobre a sua respectiva destinação. § 2º. Não havendo oposição de qualquer acionista presente à assembleia geral, pode esta deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro.

CAPÍTULO VII - DALIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

ARTIGO 31. Aliquidação, dissolução e extinção da sociedade se procederá em obediência aos termos da lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. § 1º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários. § 2º. O liquidante poderá ser destituído por Assembleia Geral a qualquer tempo. § 3º. A Assembleia Geral poderá solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

ARTIGO 32. - As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor. E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na ata de constituição que faz parte integrante deste estatuto, os acionistas fundadores, acompanhados do advogado e das testemunhas, firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor e forma. Colatina, 21 de Outubro de 2021:

Colatina-ES, 21 de Outubro de 2021.

FERNANDO ZANOTELLI
LAVAGNOLI
10429784767

FERNANDO ZANOTELLI LAVAGNOLI
Presidente

LEANDRA ZANOTELLI
LAVAGNOLI
15409078721

LEANDRA ZANOTELLI LAVAGNOLLI
Secretária

CAROLINE
BERGER
DOURADO

Caroline Berger Dourado
OAB/ES 30.498 - CPF: 151.753.257-44
Advogada

Acionistas Subscritores:

FERNANDO
ZANOTELLI
LAVAGNOLI
10429784767

FERNANDO ZANOTELLI LAVAGNOLI

LEANDRA
ZANOTELLI
LAVAGNOLI
15409078721

LEANDRA ZANOTELLI LAVAGNOLLI

RAFAEL ZANOTELLI
LAVAGNOLI
10198521782

RAFAEL ZANOTELLI LAVAGNOLI

* Preços à base de fábrica ** Dentro da mesma área de atuação

BATERIAS PARA CAMINHÃO Preços Direto de Fábrica

ENTREGA E INSTALAÇÃO **GRÁTIS****

LIMOEIRO BATERIAS Especialista em baterias

WhatsApp: **99991-9698** / (27) 99991-9698

Instagram: @limoeirobaterias Facebook: limoeirobaterias

FALE CONOSCO AGORA! LIGUE AGORA!

VEJA A LOJA MAIS PRÓXIMA DE VOCÊ

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LAVAGNOLI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10198521782	RAFAEL ZANOTELLI LAVAGNOLI
10429784767	FERNANDO ZANOTELLI LAVAGNOLI
15175325744	CAROLINE BERGER DOURADO
15409078721	LEANDRA ZANOTELLI LAVAGNOLI



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2021 14:24 SOB Nº 32300043232.
PROTOCOLO: 211337250 DE 27/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108234426. CNPJ DA SEDE: 44178930000105.
NIRE: 32300043232. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/10/2021.
LAVAGNOLI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.